



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Lei nº 541

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre Crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaipécerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante de convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a dispendêr os recursos orçamentário constantes da lei 530 (Orçamento para 1972) assim classificados:

SETOR DE FINANÇAS

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0. - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1.-12 - Pessoal

3.1.2.0.-12 - Material de Consumo

3.1.4.0.-12 - Encargos Diversos

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipécerica, 25 de setembro de 1972

Ass. Braz Afonso Lamounier

Braz Afonso Lamounier

Prefeito

Ass. Luiz Rios Corrêa

Luiz Rios Corrêa

Secretário

Confere com o original.

Luiz Rios Corrêa

Luiz Rios Corrêa
Secretário